



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 260/1988**

**MENSAGEM: Nº 166/1988, DE 11/3/1988.**

**LIDO EM: 21/3/1988.**

**TOTAL DE PÁGINAS: 9.**

**ASSUNTO:- Doa imóvel no perímetro urbano à Luiz Carlos Marin, na forma que especifica.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 19/4/1988.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 25/4/1988.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/5/1988.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 3/5/1988, SOB O Nº 4.476.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/4/1988 sob o nº  
078/88/FAS\*.**

**LEI Nº 247/1988.**

EXPEDIENTE  
EM 21, 03, 88

36/88 260/88



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N° 166/88

Sarandi, 11 de março de 1988

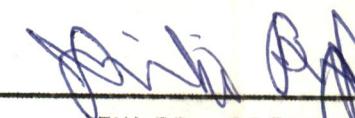
REF.: Doação de imóveis no perímetro urbano desse Município à LUIZ CARLOS MARIN.

Senhor Presidente:

Ao submetermos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Doação dos imóveis constituidos pelas datas de terras sob números: 001 e 002 (um e dois), da quadra nº 010 (dez), com área de 333,25 m<sup>2</sup>., cada uma, totalizando uma área de 666,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Social, situado n/Município, ao Senhor LUIZ CARLOS MARIN. Fomos embasados pela absoluta necessidade de regularizarmos a documentação dos citados imóveis, uma vez que permutamos com a pessoa acima citada, a data de terras nº 006, da quadra nº 020 com área de 500,00 m<sup>2</sup>., do Jardim Nova Independência 1<sup>a</sup> Parte, e por motivos alheios a nossa vontade, não foi possível a ampliação da quadra 020, que atualmente possui 04 imóveis, e em seu lugar foi aprovado o loteamento denominado "Jardim Social".

Diante dos motivos apresentados e justificados, aguardamos a tramitação legal nessa E. Casa de Leis, para posterior Sanção e aplicação da lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
ALECIO PAGLIOTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 13/04/88  
POR *Julio Bifon*  
*Alciso Tagliotto*

APROVADO EM 25/04/88  
POR *Julio Bifon*  
*Alciso Tagliotto*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 260/88

SÚMULA: Doa imóveis no perímetro urbano à LUIZ CARLOS MARIN, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

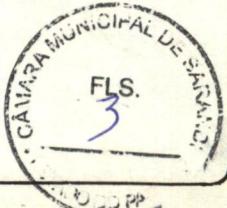
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação dos imóveis constituidos pelas datas de terras sob numeros 001 e 002 (um e dois), da quadra nº 010 (dez), com área de 333,25 m<sup>2</sup>., cada uma, totalizando 666,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Senhor LUIZ CARLOS MARIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.002.292-Pr., e inscrito no C.P.F./MF. sob nº 361.767.379-15.

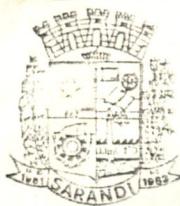
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.

*Júlio Bifon*  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

### TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO BIFON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jaçanã, 648- n/ Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442-Pr., inscrito no CPF sob número: 149.331.608-72, e de outro lado o senhor LUIZ CARLOS MARIN e S/MULHER brasileira, casado, comerciária

Inscrito no CPF sob nº 361.767.379-15, RG. nº 2002292-Pr.  
Residente à Rue Antonio Carlos de Heio, 1.008 - Maringá-Pr.  
como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro nominado se compromete a permitar a data de terras nº 06 de quadra nº 20 com 500,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ cidade, de propriedade do Município, com o segundo nominado, proprietário legítimo da data de terras nº 02 da quadra nº 24, com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ Cidade.

CLAUSULA SEGUNDA: A data de terras a ser recebida pelo Município em permuta, destina-se à cessão definitiva à Sociedade Cultural Nipo-Brasileira desta cidade e para alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985.

CLAUSULA TERCEIRA: A permuta dos imóveis mencionados na cláusula primeira, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus documental e financeiro para o segundo nominado, inclusive tributos municipais ou taxas especiais de transferência por parte da loteadora Construtora Vicky Ltda. de Maringá.

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal, primeira nominada, se compromete ainda, a entregar e sem embaraços documentais, ao segundo nominado, o imóvel permutado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste compromisso.

CLAUSULA QUINTA: A permuta de que trata este compromisso, será feita pura e simplesmente, sem mais recompensas financeiras por parte dos permutantes, além das já mencionadas no mesmo.

CLAUSULA SEXTA: As partes permutantes, de comum acordo, elegem o Fórum de Comarca de Marialva, deste Estado, para dirimência de quaisquer dúvida que por ventura possam surgir do presente termo.

E, por estarem assim concordados plenamente, os permutantes assinam o presente termo, livre e espontânea vontade, na presença de duas testemunhas idóneas, maiores, aqui residentes e em pleno gozo de seus direitos.

SARANDI-PR., 04 de setembro de 1985.



P/ Prefeitura Adm. de Sarandi-Pr.

Segundo Permutante

Jaqueline Bifon - Esposa do segundo Permutante

FLS.

TESTEMUNHAS: 1-

Wilson José dos Santos

2-

Correia J. F. F. V.

# 260788 CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA N.º 399-3/NOVA INDE

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra como compromitente Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA; Com o ramo de Construção Civil e Loteamento estabelecida a Avenida XV de Novembro, n.º 805 em Maringá Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 75317206/0001-49, neste ato representada pelo diretor Dr. VICENTE YUKIYAKI TABIKU, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA-2265 D, portador da CPF n.º 005.316.189-00.

de ora em diante simplesmente referida como VENDEDORA, tem justiça e contratado com (Sr.) LUIZ CARLOS MARIA, bras., solteiro, auxiliar de escritório, port. de Cl.2002292-PR-exp. em 19/09/77, e do CPF.361767379 15, filho de Francisco Marin e Cláudia Obicini Marin, nat. de Maringá-PR, nasc. aos 03/04/1960, res. à Rua Antônio Carlos de Melo, nº.1.008, em Maringá, Estado do Paraná, e/Janete PARECIDA ROCHA, bras., solteira-menor-púber, secretaria, port. de Cl.2002294-PR-exp. em 19/09/77, e do CPF.204856389-91-(Des.-), filha de Luiz Alencar Rocha e Elvira Corsati Rocha, natural de Maringá-PR, nasc. aos 22/04/1.961, neste ato assistida por seu pai Sr. Luiz Alencar Rocha, bras., cas., comerciante, port. de TE.59624-exp., pala 664-2-Eleitoral, e do CPF.204856389-91, residentes à Rua Paraná, nº.886, em Maringá, Estado do Paraná, na qualidade de Compromissário(s) Comprador(es) que de ora em diante será(ão) referido(s) simplesmente como COMPRADOR(ES).

compromisso de Venda e Compra seguinte:

1.a A VENDEDORA sendo legítima proprietária e possuidora do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, serviços e outros gravames, do Município de Marialva do Estado do Paraná, havendo conforme transcrição n.º 1-3844, a(s) fl.(s) 102 do livro n.º 402 no registro de

móveis -1.º- Circunscrição da Comarca de Marialva Estado Pr. onde se acha inscrito sob n.º

-2- a(s) fl.(s) do livro n.º 102 promete vender e o(s) COMPRADOR(ES) se obrigam a comprar

os terrenos constantes da planta geral e oficial do loteamento -JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA- e designado pela data de terreno n.º 02 (-Dois-) da quadra n.º 24 (-Vinte e Quatro-) com área aproximada de -300,00- m<sup>2</sup> -Trezentos Metros Quadrados-

dentro das seguintes divisas, metragens aproximadas, e confrontações: medindo -12,50- m (-Doze Metros e Cincocento Centímetros-) de frente para -Av. Nova Independência-, de um lado -24,00- m (-Vinte e Quatro Metros-) com -a Data nº.03-(-Treis-) de outro lado -24,00- m (-Vinte e Quatro Metros-) com -a Data nº.01-(-Um-) e pelos fundos -12,50- m (-Doze Metros e Cincocento Centímetros-) com -a Parte da Data nº.06-(-Seis-)

2.b A VENDEDORA se obriga a vender por este contrato o(s) COMPRADOR(ES) a data de terras acima especificada, sem benfeitorias, pela importância de Cr\$ -68.305,00- (-Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinco Cruzeiros-)

da qual o(s) COMPRADORES(s) se confessa(m) devedor(es) e por conta de cujo preço, recebe neste ato com parte e sinal de pagamento, a quantia de Cr\$ -3.325,00- (-Três Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Cruzeiros-)

conforme Recibo à parte, comprometendo-se a pagar à VENDEDORA os restantes Cr\$ -0,00- (-Zero Mil, Novecentos e Oitenta Cruzeiros-, em 76 (-Setenta e Seis-) prestações de Cr\$-855,00- (-Oitocentos e Cincocento e Cinco Cruzeiros-) cada uma mensalmente a partir de 15 de Fevereiro de 1.978.

mediante notas promissórias aceitas pelo(s) COMPRADOR(ES), não vencendo a importância em débito juros algum, salvo se houver atraso no resgate.

3.a Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês que será cobrado juntamente com recibo ou promissórias a juizo da VENDEDORA, sem prejuízo da cláusula rescisória, e mais as taxas de expediente.

4.a A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponha(m) em dia os pagamentos devidos e quaisquer recebimentos fora dos prazos estabelecidos, serão considerados mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato.

5.a Todos os impostos, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem e natureza, federais, estaduais e municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lançados em nome da VENDEDORA - serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores, as repartição competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES), a cumprir todas as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os Poderes Públicos

6.a O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar todas as despesas deste contrato e da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelião, registro de imóveis e lucros imobiliários.

7.a O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se durante o tempo da vigência deste contrato, a manter o terreno sempre limpo e a executar quaisquer obras ou serviços exigidos pelas autoridades públicas.

8.a No caso do(s) COMPRADOR(ES) não atender(em) ao disposto na cláusula 7.a, a VENDEDORA poderá parar ou mandar fazer tais serviços ou obras, se assim o entender, cobrando nesse caso, mais 10% (dez por cento) sobre o custo, a título de Faz.

9.a Se para a devida proteção de seus direitos dominiais ou creditórios, a VENDEDORA tiver a necessidade de pagamento, a que aludem as cláusulas 5.a e 6.a e respectiva importância será cobrada do(s) COMPRADOR(ES), acrescida da taxa de 10% (dez por cento) mencionada na cláusula anterior.

10.a O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a reconhecer como liquidas e certas as contas de reembolso de despesas a aludem as cláusulas 8.a e 9.a, bem como compromete-se a liquidá-las dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação à VENDEDORA.

11.a O(s) COMPRADOR(ES) poderá(ão) entrar, individualmente, no todo ou parte do objeto deste compromisso, todavia, sem fazer, desde logo, construções e benfeitorias, mas tal juntamente com a VENDEDORA até que efetuado o pagamento integral do preço e de tudo quanto for devido por este contrato, ficando a esfera de responsabilidade da VENDEDORA.

12.º É facultado ao(s) COMPRADOR(ES) transferir a qualquer tempo todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas e mediante apresentação de certidão negativa de impostos e taxas incidentes sobre o terreno. A transferência será feita no escritório da VENDEDORA mediante o pagamento, no ato de todas as despesas decorrentes da cessão.

13.a Também a VENDEDORA poderá transferir este contrato

14.8 O(s) COMPRADOR(ES) assume(m) a obrigação de durante a vigência deste compromisso tomar as providências legais, judiciais ou extra-judiciais, para defender de qualquer turbacão ou esbulho de posse o terreno ora comprometido a venda, as suas expensas e de dar ciência à VENDEDORA de qualquer demanda cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidentes ao mesmo terreno.

15.a Será de inteira responsabilidade do(s) COMPRADOR(ES) quaisquer desapropriação, total, parcial, ou mesmo recuo de alinhamento predial que os órgãos superiores tenham adotado ou estabelecido ou que venham a estabelecer.

16.a Constituído o(s) COMPRADOR(ES) em mora, nos termos do decreto-lei 5b, artigo 14, a VENDEDORA poderá desde logo reintegrar-se sobre o terreno objeto deste contrato, amigavelmente ou judicialmente, casos em que o(s) COMPRADOR(ES) não terão direito de recamar o reembolso das quantias até então pagas, nem a indenização de benfeitorias, que ficarão pertencendo, de pleno direito, à VENDEDORA.

17.a Se a VENDEDORA por qualquer motivo, deixar de cumprir a qualquer uma das cláusulas deste contrato, incorrerá por isso na pena de devolver, em dinheiro, ao(s) COMPRADOR(ES), tudo o que deles haja até então recebido, além de o indenizar por perdas e danos.

18.2 Caso a infração se der por parte do(s) COMPRADOR(ES), ele(s) perderá(ão) em benefício da VENDEDORA tudo o que

19.a Na hipótese de se verificar qualquer diferença na medição da área do terreno contratado quer para mais quer para menos, a diferença será compensada mutuamente em dinheiro na base do preço estabelecido neste contrato.

20.a A escritura definitiva de venda será outorgada ao(s) COMPRADOR(ES) ou a quem por ele(s) for designado, nesta cidade, logo que esteja completamente liquidado o saldo devido, depois de cumprida todas as demais obrigações contratuais, correndo por conta do(s) mesmo(s) COMPRADOR(ES) as despesas com dita escrituras, selos, imposto de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas, imposto sobre lucro imobiliário e outras que sejam precisas.

2.1.2 O contratante que der causa a que outro recorra a qualquer meio judicial, ou administrativo, para a defesa ou cobrança de seus direitos, ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, alem de responder pelas custas judiciais, que então forem verificadas, sendo referida multa, em qualquer caso, cobrada por ação sumária, desde já instituídas pelas partes.

22.a O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar toda e qualquer dívida que restar e provier do presente contrato quando exigido, antes de ser lavrada a escritura definitiva, ficando ele(s) obrigado(s) a exibir perante o tabelião, todos os comprovantes com o presente relacionados, que lhe forem solicitados pela VENDEDORA.

23.B. O(s) COMPRADOR(ES) obrigar-se a comunicar à VENDEDORA qualquer mudança no seu endereço acima declarado, de qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a notificação da mudança.

24.a. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para todas as questões oriundas deste contrato.

"Basta de Pouca Energia Elétrica nas Ruas a serem executados" -

caso as prestações sejam pagas até o dia do vencimento, em moeda corrente, em nos-

so escritório, será concedido um desconto de R\$ 49,95 (Noventa e Cinco Cruzados).

**TAB. ROCHA LOURES**

---

Diderol Arves da Rocha Loures  
2º Tabellaz

Alba Araujo da Rocha Loures  
Oficial Meia

Roselmiria Araujo Sampaio  
Escr. Autorizada

É por assim terem justo e contratado, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em tr  
vias de igual teor e forma obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

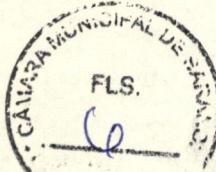
Vendedores

三

Construtora Vicky Ltda

### Compradores)

### Testemunhas:



### Testemunhas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

260/88

Requerimento N.o

28/88

Apresentado em

25 / 04 / 88

Às horas

(a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em

/ / /

Aprovado em

25 / 04 / 88

Indeferido em

/ / /

Deferido em

/ / /

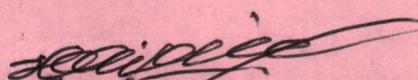
Atendido - Ofício N.o

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Infra-assinado, Vereador, com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa que após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense de INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº. 260/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Doa imóveis no perímetro urbano a LUIZ CARLOS MARIN, na forma que especifica, haja vista que o aludido Projeto de Lei foi aprovado nesta data em 2ª discussão em sua Redação Original, não necessitando portanto de uma Terceira Discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1988.

  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA  
- Vereador - Autor -

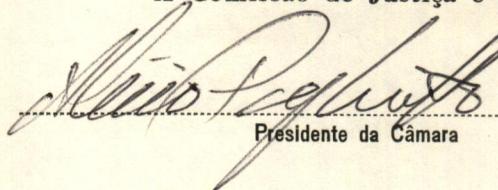




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 260/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

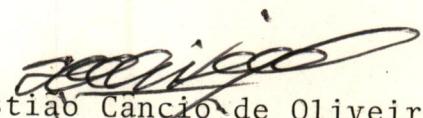

  
Presidente da Comissão

## PARECER

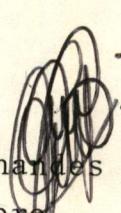
"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 260/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza proceder a doação dos imóveis constituidos pelas datas de terras sob nºs. 01 e 02, da Q-10, do loteamento denominado Jardim Social, ao Senhor Luiz Carlos Marin, esta comissão nada tem a opor-se. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988


  
Sebastião Câncio de Oliveira,  
Presidente


  
Paulo Jordelino da Silva  
Secretário


  
José Fernandes de Araújo  
Membro




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
 designo relator do Projeto de Lei N.º 260/88, do Chefe do Executivo  
 o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

## PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 260/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a proceder a doação dos imóveis constituidos pelas datas de terras sob. N.ºs. 01 e 02, da Q-10, do loteamento denominado Jar-dim Social, ao Senhor Luiz Carlos Marin, esta comissão nada tem a opor-se; o Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Sobre-rano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

Celso Guerreiro Alvarenga

Presidente

Francisco Gomes de Alencar

Secretário

Membro

